

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo administrativo abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)**

Trata-se de estudos preliminares para a contratação de empresa especializada em capacitação profissional na temática "Vigilância em Saúde". A contratação fundamenta-se na necessidade de promover o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da vigilância em saúde, em consonância com as diretrizes legais e o fortalecimento do sistema de saúde pública.

Destacamos que a capacitação dos servidores resulta em maior eficiência no desempenho de suas funções, além de proporcionar decisões mais seguras, considerando que as práticas e diretrizes em saúde pública estão em constante evolução. A formação contínua permite que os profissionais estejam atualizados quanto a novos protocolos, legislações e ações.

Assim, este estudo justifica-se pela necessidade de capacitar 4 (quatro) servidores da Vigilância Sanitária em Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**3. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14.133/2021)**

A contratação de cursos de capacitação, conforme proposta, não está atualmente alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC). Tal desalinhamento pode ser resultado de demandas emergentes ou mudanças nas prioridades operacionais e estratégicas da Secretaria, que não foram previstas no momento da elaboração do PAC.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a. Conteúdo programático do curso que atenda às necessidades de capacitação na área de Vigilância em Saúde, conforme conteúdo anexo.
- b. O curso deverá dar ênfase à atividade prática, de modo que os alunos possam dirimir suas dúvidas ao elaborar ações e processo administrativo.
- c. O curso deve ser ministrado por profissional ou empresa de notória especialização.
- d. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.
- e. A Qualificação Econômica - Financeira será dispensada com Base no Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)**

É necessária a capacitação dos agentes públicos envolvidos na fiscalização da Vigilância em Saúde. Por essa razão, para o curso em questão, que abrange temas relacionados à vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância ambiental, recomenda-se a capacitação dos seguintes servidores da Secretaria de Saúde:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                  | Qtd | Nome dos servidores                                                                                                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Inscrição no Curso de Capacitação denominado <b>“PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, VIGILÂNCIA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSE”</b> , a ser realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, na cidade de Cascavel- PR. | 4   | Maria Luiza Winharski<br>Gleidy Dayane de Matos<br>Cleunice Aparecida Prestes<br>Iara Anay Charlene Piana Massignan |

**6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)**

O valor praticado pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA se justifica com as demais notas fiscais enviadas em anexo, comprovando que o valor praticado pela empresa é o mesmo praticado com demais órgãos para este evento. O evento é exclusivo, realizado uma vez ao ano com duas professoras de renome nacional.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Saúde Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

**a. Alternativas**

Conforme pesquisa realizada entre as empresas do ramo, verificou-se que o valor a ser pago está dentro das condições de mercado conforme se comprova pelas notas fiscais em anexo, em que é possível notar que o valor praticado pela empresa do mesmo treinamento com os demais órgãos.

Frise-se que não tem o mesmo objeto, com o mesmo conteúdo e mesmos professores com outras empresas, não tem como comparar, porque é um evento exclusivo, único, realizado uma vez ao ano.

Dito isto, verifica-se que o curso fornecido pelo IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA, para a capacitação dos servidores, oferece a realização de atividade prática, com base nas legislações pertinente vigilância em saúde.

Ainda, no caso do IGAM, os profissionais que ministrarão o curso possuem notória especialização, atuando no mercado, com larga experiência na docência de cursos objeto da contratação.

Além disso o valor da inscrição do curso é razoável e compatível com o mercado. Deste modo, a solução a ser adotada é a apresentada pela empresa IGAM.

**b. Conclusão – escolha do tipo de contratação**



A escolha pela contratação no modelo deste Curso é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de processos administrativos sanitários, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância prevenção e controle de zoonoses, além de outros aspectos importantes exigidos pelo programa ProVigiA.

O curso é projetado para atender às necessidades específicas da Vigilância em saúde e pode abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

A interação em tempo real oferece suporte personalizado, transformando teoria em prática.

Esse método permite acesso direto a especialistas com experiência na área, fomentando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico.

### **c. Inviabilidade de competição e notória especialização**

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional pretendida nesta contratação, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Os profissionais especialistas vinculados ao IGAM estão há anos atuando em treinamentos e capacitação de servidores públicos.

Ao analisar esses fatores é evidente que a contratação do IGAM, por meio de inexigibilidade de licitação, oferece uma combinação inigualável de (i) especialização comprovada, (ii) economia financeira, (iii) metodologia, (iv) customização e (v) eficiência técnica.



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação é de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme custos apostos na tabela abaixo

| Item          | CATSER | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                       | UN | Qtd | Valor Unitário | Valor Total     |
|---------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|-----------------|
| 1             | 17663  | Inscrição no Curso de Capacitação denominado “ <b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, VIGILÂNCIA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES</b> ”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, na cidade de Cascavel – PR. | Un | 4   | 1.550,00       | 6.200,00        |
| <b>TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |     |                | <b>6.200,00</b> |

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)**

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução adotada para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a capacitação ofertada de forma presencial pela empresa IGAM pelo fato de ela representar a solução tecnicamente mais eficiente, já que o curso contempla conteúdo pertinente com a necessidade principal a ser atendida neste momento para a capacitação dos agentes públicos, conforme conteúdo descrito no material anexo, e, em especial o fornecimento de material didático, de modelos e realização de atividades práticas, bem como certificado de participação.

A Capacitação acontecerá na cidade de Cascavel-PR, nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, conforme material informativo anexo.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)**

Os itens do presente estudo deverão ser agrupados em razão de ser uma capacitação única para 4 servidores e considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

**10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação tem como objetivo capacitar os servidores responsáveis pela execução de atos relacionados à fiscalização e ao cumprimento das ações de Vigilância em Saúde. Além de aprimorar suas competências técnicas, espera-se que os



conhecimentos adquiridos sejam disseminados entre os demais servidores do órgão, promovendo a multiplicação do conteúdo abordado. Dessa forma, a capacitação contribuirá para o fortalecimento das práticas institucionais e para a melhoria contínua das atividades de fiscalização e controle, alinhadas às diretrizes e exigências vigentes no setor de saúde pública.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Deverá ser providenciado o pagamento de diárias aos servidores, em face de o curso realizar-se fora da sede do Município.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)**

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual. Devido à natureza do objeto não será necessário acompanhamento de Fiscal Técnico.

| Relação de Gestor e Fiscais     |                                   |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Gestor:                         | Claudete Meurer                   |
| Fiscal Administrativo:          | Bianca Cristina Schreiber         |
| Fiscal de Recebimento/Execução: | Maria Luiza Winharski             |
| Suplentes:                      | Iara Anay Charlene PianaMassignan |

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica, pois trata-se de capacitação.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica.

#### **15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)**

A presente contratação é considerada viável e essencial para esta Administração, uma vez que foi devidamente prevista no planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos. Ademais, a contratação foi submetida à avaliação e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por aprovar previamente as solicitações de capacitação no âmbito da Administração.

Conforme consta no documento de formalização da demanda deste processo, as justificativas apresentadas foram analisadas e aprovadas pelo setor competente, garantindo a conformidade e a pertinência da contratação proposta.



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

Dois Vizinhos, 26 de setembro de 2024.

**CLAUDETE  
MEURER:9  
054116293**

4

P

Assinado digitalmente por  
CLAUDETE MEURER:90541162934  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=CLAUDETE MEURER:90541162934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.04 10:00:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**CLAUDETE MEURER**

Gestora de Saúde

Área requisitante

Matrícula Funcional 17949-1